

DECISÃO CONJUNTA DIREÇÃO GERAL DA AGIR E PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO Nº 001/2022

Considerando a Nota Técnica nº 082/2022, que traz os fundamentos fáticos e legais para a presente Decisão Conjunta da Direção Geral da AGIR e da Presidência do Comitê de Regulação da AGIR, conforme atribuições previstas nos §§2º e 3º da Cláusula 10 do Protocolo de Intenções da AGIR.

DECIDE-SE

Dispensar a realização de estudo de Análise de Impacto Regulatório, conforme exceção prevista no §5º do art. 6º da Lei nº 13.848/2019, pois a proposta de Resolução Normativa para reformular a regulamentação atinente ao recebimento pela Ouvidoria da AGIR dos Relatórios Trimestrais de atendimento de Ouvidoria e SAC pelos prestadores e concessionários regulados é considerada ato normativo de baixo impacto regulatório, seguindo os requisitos previstos no art. 2º, inciso II e alíneas do Decreto nº 10.411/2020, aliada à previsão de dispensa da Análise de Impacto Regulatório no art. 4º do mesmo regulamento.

(assinado eletronicamente)
Daniel Antonio Narzetti
Diretor Geral da AGIR

(assinado eletronicamente)
João Marcos Bosi Mendonça de Moura
Presidente do Comitê de Regulação

